

Proteção Animal faz cadastramento de cães e gatos



A Coordenadoria de Proteção Animal de Maricá está realizando o cadastramento para a castração de 200 animais entre cães e gatos. Para isso, cinquenta senhas são distribuídas sempre às segundas-feiras. Esta semana, dia 05/11, assim como na semana passada (29/10), os números acabaram rapidamente, já que antes da abertura do portão, exatamente às 8h, uma fila se formava no local. Todos portavam original e cópia de identidade, CPF, comprovante de residência e renda familiar, além de cartão mumbuca, bolsa família ou NIS, no caso de beneficiários.

“Não se tem adotantes para a grande quantidade de filhotes que nasce hoje em Maricá. É preciso reduzir o número de animais abandonados e com isso, o número de animais maltratados. Muitas pessoas acabam colocando caixa com ninhada de filhotes na rua. Isso acaba gerando sofrimento para esses animais por atropelamentos, brigas, dor, miíase por ferimentos de briga. As pessoas que estão vindo se inscrever, estão tendo essa consciência ao ver o sofrimento dos animais. Por isso, querem evitar mais filhotes”, explicou a coordenadora Milena Costa.

Morada do Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas, em Inoã, Mirian Alves (24 anos) estava com sua gatinha na caixa de transporte. “Eu li sobre isso, mas como não sabia exatamente o que ia acontecer e trouxe logo”, disse, admitindo a necessidade por não ter como prender a gata em casa. “Eu tenho ela e outro gato, já castrado e como ela sai muito de casa, acho necessário esse procedimento”, contou.

“Minha cadela tem um ano e 4 meses. Optei por trazê-la agora porque ela está tendo muito filhote. Eu só tenho ela, que nem de casa sai, mas quando entra no cio, os cachorros acabam indo até lá e numa dessa, ela acabou engravidando”, disse Pamela Matta (30 anos), que mora em Pindobal.

As cadelas de Rogéria Agapyto (30 anos) de Itaipuaçu e Maria Helena Moraes (43 anos) do Saco das Flores ainda não tiveram filhotes. Mas, sem condições de cuidar de muitos animais, elas optaram pela prevenção. “Tenho uma cachorra, vira-lata, que vai fazer dois anos e é misturada com alguma raça grande então eu sei que ela vai dar muito filhote”, frisou Rogéria. “É melhor operá-la logo do que deixar ficar cruzando. Eu tenho três fêmeas que ficam presas e escolhi uma para inscrever. Mas vou ver se minha filha e meu marido trazem as outras também”, admitiu Maria Helena, ciente de que só é permitida a castração de um animal por CPF.

“Após o preenchimento das 200 fichas, vamos realizar uma avaliação para identificar as rendas menores e iniciar o agendamento. A partir daí, acontece uma segunda etapa com a triagem desses animais através de uma avaliação clínica. Caso ele não esteja apto, a pessoa vai ser comunicada de que a cirurgia não pode ser realizada. Por exemplo: se a gata ou cadela estiver prenha, com anemia ou alguma infecção que coloque sua vida em risco”, destacou a coordenadora de Proteção Animal.

Os interessados devem se dirigir à Coordenadoria que fica na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva, 100, Parque Eldorado, em frente ao Colégio Iara Queiroz nos dias 12 ou 26/11 a partir das 8h.

Texto: Elaine Nunes
Fotos: Marcos Fabricio

Feira Livre Solidária ganha novos expositores

A Feira Livre Solidária, que acontece todos os domingos a partir das 7h na Praça Orlando de Barros Pimentel, no Centro, ganha já neste próximo fim de semana cerca de 80 novos feirantes. A intenção com o reforço é ampliar a variedade e qualidade dos produtos, e dar aos produtores artesanais mais uma opção para escoar suas mercadorias. Gastronomia, artesanato, produtos ecológicos, moda artesanal e reciclados estão na lista das novas barracas que se incorporam a feira a partir deste domingo.

A feira é uma iniciativa da Prefeitura, por meio da Secretaria de Economia Solidária, e conta com o apoio das pastas Geral e de Governo, Cultura, Agricultura, Pecuária e Pesca, Turismo e de Conservação. Nesta quinta-feira (08/11), os novos feirantes participam das 18h às 20h de uma reunião no Cineteatro Henfil, no Centro. No encontro eles receberão os crachás que autorizam a permanência na feira e informações gerais do evento.

Texto: Jorge André
Fotos: Fernando Silva



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	18
SECRETARIA DE OBRAS	19
SECRETARIA DE PLANJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	19
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	19
SECRETARIA DE SAÚDE	19
SECRETARIA DE TRANSPORTE	19
SECRETARIA DE TURISMO	20
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	20
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	20
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT	20
OUTROS	20

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 222, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação dos lotes 17 e 18 da quadra 120, localizados no Loteamento Jardim Balneário Maricá, medindo 550,00m² e 760,00m², respectivamente, totalizando 1310,00m², situados no 1º Distrito de Maricá de propriedade de Maricá Imobiliária Ltda e seus promitentes compradores, sendo do lote 17 o Sr. Lenilson Lorette Rangel e do Lote 18 o Sr. Oscar Manoel da Silva, para a construção de uma quadra para prática de esportes e execução de projeto de drenagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “g”, “h” e “i”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial dos lotes 17 e 18 da quadra 120, localizados no Loteamento Jardim Balneário Maricá, medindo 550,00m² e 760,00m², respectivamente, totalizando 1310,00m², situados no 1º Distrito de Maricá de propriedade de Maricá Imobiliária Ltda e seus promitentes compradores, sendo do lote 17 o Sr. Lenilson Lorette Rangel e do Lote 18 o Sr. Oscar Manoel da Silva.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construção de uma quadra para prática de esportes e execução de projeto de drenagem.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação uma área de Terras com 5.558,00m², denominado de Área Reserva “E”, localizada no Loteamento Parque Eldorado, inscrita no RGI sob a matrícula 51.657, medindo 182,50m de frente para Rua “P”; 172,00m de fundos confinando com a margem do Canal Mumbuca; 26,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito com lote 14 da quadra U e do lado esquerdo com 16,00m confrontando com a Rua Abreu Sodré, situado no 1º Distrito de Maricá, de Propriedade de Antonio Cardoso Mathias para a construção de um Parque.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “g”, “h” e “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial uma área de Terras com 5.558,00m², denominado de Área Reserva “E”, localizada no Loteamento Parque Eldorado, inscrita no RGI sob a matrícula 51.657, medindo 182,50m de frente para Rua “P”; 172,00m de fundos confinando com a margem do Canal

Mumbuca; 26,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito com lote 14 da quadra U e do lado esquerdo com 16,00m confrontando com a Rua Abreu Sodré, situado no 1º Distrito de Maricá, de Propriedade de Antonio Cardoso Mathias.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construção de um Parque.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 224, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação de 12 lotes da quadra 00: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11A, A01, A02 e A03, inscritos no RGI sob as matrículas: 60.767, 60.768, 60.769, 60.770, 60.771, 60.772, 60.773, 60.774, 89.229, 60.776, 60.777 e 60.778, respectivamente, situados no lugar denominado Inoã (Área de Terra-Vimar Emp. Imob), totalizando 47.223,00m², de propriedade da Empresa Vimar Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 29.469.244/0001-08, para implantação de equipamentos esportivos, tais como quadra poliesportiva, piscina e construção de um ginásio coberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “g”, “h”, “i” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial de 12 lotes da quadra 00: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11A, A01, A02 e A03, inscritos no RGI sob as matrículas: 60.767, 60.768, 60.769, 60.770, 60.771, 60.772, 60.773, 60.774, 89.229, 60.776, 60.777 e 60.778, respectivamente, situados no lugar denominado Inoã (Área de Terra-Vimar Emp. Imob), totalizando 47.223,00m², de propriedade da Empresa Vimar Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 29.469.244/0001-08.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para implantação de equipamentos esportivos, tais como quadra poliesportiva, piscina e construção de um ginásio coberto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 225, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do

Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

lote 27 da quadra "F" localizado no Loteamento Jardim Vera Cruz, medindo 420,00m², de área de terreno e 252,00m² de área construída, situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para o limite da faixa da Estrada de Rodagem Amaral Peixoto, fundos 12,00m confinando com parte do lote 31, 35,00m pelo lado direito com o lote 26, 35,00m pelo lado esquerdo com o lote 28, de propriedade de Marco Aurélio Rocha Lima, para abrigar o Arquivo Geral do Município de Maricá. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 27 da quadra "F" localizado no Loteamento Jardim Vera Cruz, medindo 420,00m², de área de terreno e 252,00m² de área construída, situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para o limite da faixa da Estrada de Rodagem Amaral Peixoto, fundos 12,00m confinando com parte do lote 31, 35,00m pelo lado direito com o lote 26, 35,00m pelo lado esquerdo com o lote 28, de propriedade de Marco Aurélio Rocha Lima.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para abrigar o Arquivo Geral do Município de Maricá.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 226, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação dos lotes 09 e 10 da quadra "B" localizado no Loteamento Parque Bezerra de Menezes, medindo ambos 551,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, inscritos no RGI sob as matrículas 96.836 e 96.837, respectivamente, de propriedade de Tania Correia dos Santos, para abrigar a Frota, Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, por via administrativa ou judicial lotes 09 e 10 da quadra "B" localizado no Loteamento Parque Bezerra de Menezes, medindo ambos 551,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, inscritos no RGI sob as matrículas 96.836 e 96.837, respectivamente, de propriedade de Tania Correia dos Santos.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para abrigar a Frota, Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura de Maricá.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 227, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação dos lotes 16 e 17 da quadra 90A localizados no Loteamento Jardim Miramar, medindo 423,50m² e 360,00m², respectivamente, situados no 1º Distrito de Maricá de propriedade de Espólio de Jacintho Luiz Caetano, para construção de uma área de lazer. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "g", "h" e "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial dos lotes 16 e 17 da quadra 90A localizados no Loteamento Jardim Miramar, medindo 423,50m² e 360,00m², respectivamente, situados no 1º Distrito de Maricá de propriedade de Espólio de Jacintho Luiz Caetano.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construção de uma área de lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 228, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 22 da quadra "B" localizado no Loteamento Vila Nossa Senhora do Amparo, medindo 432,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Rua das Acásias, fundos 12,00m confinando com o lote 23, 30,00m pelo lado direito com o lote 20, 36,00m pelo lado esquerdo com o lote 24, de propriedade de Esther de Azevedo para conclusão do projeto de drenagem na localidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 22 da quadra "B" localizado no Loteamento Vila Nossa Senhora do Amparo, medindo 432,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Rua das Acásias, fundos 12,00m confinando com o lote 23, 30,00m pelo lado direito com o lote 20, 36,00m pelo lado esquerdo com o lote 24, de proprie-

dade de Esther de Azevedo.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para conclusão do projeto de drenagem na localidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 23 da quadra "B" localizado no Loteamento Vila Nossa Senhora do Amparo, medindo 426,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Rua dos Ipês, fundos 12,00m confinando com o lote 22, 35,50m de extensão de frente a fundos de ambos os lados, confrontando com o lado direito com o lote 25 e pelo lado esquerdo com o lote 21, de propriedade de Adilson Rosa Filho para conclusão do projeto de drenagem na localidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas "h" e "m" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 23 da quadra "B" localizado no Loteamento Vila Nossa Senhora do Amparo, medindo 426,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Rua dos Ipês, fundos 12,00m confinando com o lote 22, 35,50m de extensão de frente a fundos de ambos os lados, confrontando com o lado direito com o lote 25 e pelo lado esquerdo com o lote 21, de propriedade de Adilson Rosa Filho.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para conclusão do projeto de drenagem na localidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 230, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 7-A4 da quadra "E" localizado no Loteamento Flamengo, medindo 396,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Avenida Roberto Silveira, fundos 12,00m confinando com o lote 7-A8, 33,00m pelo lado direito com o lote 7-A5, 33,00m pelo lado esquerdo com o lote 7-A3, de

propriedade de Wagner Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.844, construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 7-A4 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 396,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Avenida Roberto Silveira, fundos 12,00m confinando com o lote 7-A8, 33,00m pelo lado direito com lote 7-A5, 33,00m pelo lado esquerdo com o lote 7-A3, de propriedade de Wagner Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.844.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 7-A5 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 396,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Avenida Roberto Silveira, fundos 12,00m confinando com o lote 7-A8, 33,00m pelo lado direito com o lote 7-A6 e 7-A7, 33,00m pelo lado esquerdo com o lote 7-A4, de propriedade de Wagner Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.845, construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 7-A5 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 396,00m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 12,00m de frente para a Avenida Roberto Silveira, fundos 12,00m confinando com o lote 7-A8, 33,00m pelo lado direito com o lote 7-A6 e 7-A7, 33,00m pelo lado esquerdo com o lote 7-A4, de propriedade de Wagner Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.845.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para cons-

trução do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 7-A6 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 405,29m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 16,40m e 8,80m em linha curva na confluência da Avenida Roberto Silveira e Rua Concessa Colaço Brayner Nunes, fundos 18,60m confinando com o lote 7-A7, 14,00m pelo lado direito com a Rua Concessa Colaço Brayner Nunes, 20,20m pelo lado esquerdo com o lote 7-A5, de propriedade de Wagner Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.846, construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 7-A6 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 405,29m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 16,40m e 8,80m em linha curva na confluência da Avenida Roberto Silveira e Rua Concessa Colaço Brayner Nunes, fundos 18,60m confinando com o lote 7-A7, 14,00m pelo lado direito com a Rua Concessa Colaço Brayner Nunes, 20,20m pelo lado esquerdo com o lote 7-A5, de propriedade de Wagner Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.846.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do lote 7-A7 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 372,13m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 23,48m de frente para Rua Concessa Colaço Brayner Nunes, fundos 23,00m confinando com os lotes 7-A5 e 7-A8, 13,68m pelo lado direito com o lote 7-A8, 18,600m pelo lado esquerdo com o lote 7-A6, de propriedade de Aline Azeredo Ferreira Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.847, construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho

de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial do lote 7-A7 da quadra “E” localizado no Loteamento Flamengo, medindo 372,13m², situado no 1º Distrito de Maricá, medindo 23,48m de frente para Rua Concessa Colaço Brayner Nunes, fundos 23,00m confinando com os lotes 7-A5 e 7-A8, 13,68m pelo lado direito com o lote 7-A8, 18,600m pelo lado esquerdo com o lote 7-A6, de propriedade de Aline Azeredo Ferreira Jandre Simões, inscrito no RGI sob a matrícula 88.847.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º desde Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para construção do acesso ao Museu Madeleine Colaço.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de outubro de 2018.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL DE MARICÁ. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o programa de locação social de Maricá, que tem por objetivo a concessão do benefício denominado Locação Social, considerando a oferta de habitação como parte de uma política urbana comprometida com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. Trata-se de benefício assistencial eventual, destinado a atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 2º O Programa tem por objetivo a Locação Social para os candidatos habilitados, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, priorizados os seguintes seguimentos:

I – pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

II – pessoas com deficiência;

III – moradores em área de risco, insalubridade, preservação ambiental e provenientes de cortiços, domicílios rústicos ou improvisados.

IV – moradias declaradas pela Defesa Civil Municipal como “risco iminente” e que necessitam de imediata evacuação.

§ 1º Para os fins desta lei considera-se beneficiário o membro representante da família, a que se destina a Locação Social.

§ 2º O atendimento será prioritário aos moradores de áreas sob intervenção da Política Municipal de Habitação, através da concessão de benefícios, por período determinado.

§ 3º Somente farão parte da demanda de atendimento famílias inscritas e habilitadas no cadastro da Habitação que não sejam proprietárias, promitente compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias dos direitos de aquisição ou arrendatários de outro imóvel.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Parque Imobiliário conjunto de unidades habitacionais em condições de habitabilidade, públicos ou privados, devidamente cadastrados na Prefeitura de Maricá e disponibilizados para

atendimento de demanda habitacional de locação social previamente identificadas pela Secretaria de Habitação ou outros órgãos competentes, bem como usos institucionais conforme necessidade da municipalidade.

II – Parque Privado unidades habitacionais em condições de habitabilidade, de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado, localizados em área urbana consolidada, dotadas de infraestrutura e dinâmica urbana, acesso a transporte coletivo e emprego, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Maricá e disponibilizados para atender demanda habitacional de locação Social previamente identificadas pela secretaria de Habitação ou outros órgãos competentes, bem como usos institucionais conforme necessidade da municipalidade.

III – Parque Público unidades Habitacionais em condições de Habitabilidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá, fruto de produção habitacional, desapropriações ou outras formas, e disponibilizados para atender demanda habitacional de locação Social previamente identificadas pela secretaria de Habitação ou outros órgãos competentes, bem como usos institucionais conforme necessidade da municipalidade. Parágrafo único. O parque imobiliário do Aluguel Social compreende a modalidade “parque privado”.

Art. 4º A competência para a execução do Programa será da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, com o apoio dos demais órgãos da administração pública municipal. Parágrafo único. Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com organizações não governamentais e/ou empresas públicas ou privadas para a execução do programa.

Art. 5º A Locação Social será instituída mediante contrato estabelecido entre a prefeitura e o proprietário do imóvel.

§ 1º Será condição para manutenção do subsídio a adimplência de todos os encargos, tributos, taxas e serviços referentes ao imóvel: condominiais, energia, água, IPTU, aluguéis mensais e quaisquer outras relacionadas ao imóvel.

§ 2º O imóvel locado será georreferenciado, com vistas à fiscalização.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Maricá fornecerá modelo próprio de contrato de locação.

Art. 6º. O pagamento da locação social será realizado pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 7º O benefício será cancelado, antes mesmo do término da vigência do contrato de locação:

I – quando for dada outra solução habitacional à família;

II – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa;

III – deixar de pagar pontualmente o aluguel, encargos, tributos, taxas, serviços e despesas condominiais contratualmente exigíveis ou legalmente determinados, no prazo estipulado.

Art. 8º Os gastos necessários à consecução da presente Lei deverão observar os limites referentes ao teto orçamentário, em nítida consonância com os ditames previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, e correrão por conta das dotações referentes ao exercício financeiro correspondente.

§ 1º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá realizar a suplementação de recursos, na forma da lei ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º Deverá ser estabelecida uma comissão constituída, no mínimo, por 05 (cinco) membros da administração pública municipal para fins de acompanhamento de execução do programa, que será regulamentada por instrução normativa.

Art. 10. Entendendo possível e necessário a administração pú-

blica municipal poderá estabelecer contrapartidas aos beneficiários do programa, que serão regulamentadas por meio de instrução normativa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,
RJ, 25 de outubro de 2018.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 235, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVOGA O INCISO XXII DO DECRETO Nº 103, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Maricá em seu Art. 127, inciso VII; DECRETA:

Art. 1º Revoga o inciso XXII do Decreto nº 103, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 479/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4981/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARÁTER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE).

VALOR: R\$ 71.148,00 (SETENTA E UM MIL E CENTO E QUARENTA E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 1971/2018

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2018.

25 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 479 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 479/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4981/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 22, §4 do decreto 158/2018 34, e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 479/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 479/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARÁTER OFICIAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE).

LUCAS ROSA SISINNO– MAT. 106.048

SIMONE DE REZENDE OLIVEIRA – MAT. 106.252

SUPLENTE: RENATA DOS SANTOS PORTELA PAULO – MAT. 106.256

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 25/09/2018.

Publique-se.

Maricá, em 25 de setembro de 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 759/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22211/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017.

VALOR: R\$ 2.860,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 3040/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2018.

MARICÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 759 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 759/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22211/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 759/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 759/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017.

CAROLINE SANTOS FELISMINO – MATRÍCULA N.º. 109.107
2. FILLIPE DE SOUZA BRAZILIENSE DA SILVA – MATRÍCULA 108.735.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 08 de outubro de 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 507/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10963/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCO AURELIO ROCHA LIMA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 507/2017, QUE TEM POR OBJETO À LOCAÇÃO DO IMÓ-

VEL SITUADO À RODOVIA AMARAL PEIXOTO, LOTE 27, QUADRA F, LOTEAMENTO JARDIM VERA CRUZ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O N.º 84.033, PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 91.485,60 (NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), SENDO ESTIPULADO O VALOR MENSAL DE R\$ 7.623,80 (SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS FEDERAIS Nº 8.245/91, LEI Nº 8.666/93 E Nº 4.320/64, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2356

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3015/2018

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2018

MARICÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 14/2018-SMS

Processo Administrativo Nº 27340/2017

Validade: 14/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA situada na Rua Padre Roma, nº 133, Engenho Novo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.710-270, CNPJ: 01.012.073/0001-66, neste ato representado por seu representante legal Paulo César Lima, portador da carteira de identidade 04.245.978-4 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 20.511-080, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1378 a 1391, HOMOLOGADA às fls. 1422, ambas do processo administrativo nº 27340/2017, referente ao Pregão Presencial 05/2018-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADESIVO DENTÁRIO (DENTINA E ESMALTE)	UNID	290	BIODINAMICA	48,37	14.027,30
2	AGULHA GENGIVAL CURTA (CX C/ 100 UNID)	CXS	110	PROCARE	72,48	7.972,80
3	ALGINATO	UNID	200	MAQUINA	28,95	5.790,00
8	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEAVEL (PACOTE C/ 100)	PCTS	700	SSPLUS	35,13	24.591,00
66	EUGENOL	UNID	300	BIODINAMICA	28,76	8.628,00
81	HEMOSTOP	UNID	100	BIODINAMICA	43,99	4.399,00
109	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	UNID	150	BIODINAMICA	16,59	2.488,50
128	TIRA DE LIXA DE AÇO 4mm	UNID	100	BIODINAMICA	16,77	1.677,00
TOTAL:					R\$ 69.573,60	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da

cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades

por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Paulo César Lima

HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 15/2018-SMS

Processo Administrativo Nº 27340/2017

Validade: 14/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME situada na Rua Haroldo Gaspar, nº 443, loja 02, Santa Ely, Casimiro de Abreu, RJ, CEP: 28.860-000, CNPJ: 18.716.271/0001-03, neste ato representado por seu representante legal Luis Henrique Sousa Pedro Junior, portador da carteira de identidade 23.483.088-3 e inscrito no CPF sob nº 133.129.767-23, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1378 a 1391, HOMOLOGADA às fls. 1422, ambas do processo administrativo nº 27340/2017, referente ao Pregão Presencial 05/2018-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

GRUPO 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
5	BOMBA A VÁCUO PARA CIRURGIA	UNID	15	CRISTOFOLI	5.778,00	R\$ 86.670,00
TOTAL:					R\$ 86.670,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do pre-

ço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de

preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e

ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Luis Henrique Sousa Pedro Junior

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 16/2018-SMS

Processo Administrativo Nº 27340/2017

Validade: 14/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME situada na Rua Luis Alves Cavalcante, nº 689, sla 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.561-140, CNPJ: 11.768.299/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Gabriel de Carvalho Alves, portador da carteira de identidade 24.882.238-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 167.767.957-38, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1378 a 1391, HOMOLOGADA às fls. 1422, ambas do processo administrativo nº 27340/2017, referente ao Pregão Presencial 05/2018-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	KIT DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA, PASTA E FIO DENTAL)-ADULTO	UNID	15000	ALG	R\$ 1,95	29.250,00
90	KIT DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA, PASTA E FIO DENTAL)-INFANTIL	UNID	15000	ALG	R\$ 2,10	31.500,00
TOTAL:					R\$ 60.750,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/

destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados

serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos res-

pectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Gabriel de Carvalho Alves

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 17/2018-SMS

Processo Administrativo Nº 27340/2017

Validade: 14/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI situada na Rua Luis Alves Cavalcante, nº 689, sla 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.561-140, CNPJ: 11.768.299/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira, portador da carteira de identidade 162.078 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 110.969.707-40, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1378 a 1391, HOMOLOGADA às fls. 1422, ambas do processo administrativo nº 27340/2017, referente ao Pregão Presencial 05/2018-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	BROCA ALTA ROTAÇÃO SIAMANTADA 1011	UNID	150	MICRODONT	R\$ 4,39	R\$ 658,50
19	BROCA ALTA ROTAÇÃO SIAMANTADA 1012	UNID	150	MICRODONT	R\$ 4,57	R\$ 685,50
GRUPO 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANNT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGO	UNID	20	KAVO	R\$ 5.650,00	R\$ 113.000,00
TOTAL:					R\$ 114.344,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo su-

perveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-

-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretária de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual

desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Rafael Bittencourt Licurci de Oliveira

RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 18/2018 - SMS

Processo Administrativo Nº 27340/2017

Validade: 14/10/2019

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO.

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI, situada na Rua Silveira Martins, S/N LT02 QD04, CEP: 25.540-500, CNPJ:22.706.161/0001-38, neste ato representado por seu representante legal Nilton Montes Paixão, portador do RG nº 207640111 DICRJ e inscrito no CPF sob nº 057.531.857-03 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1378 a 1391 HOMOLOGADA às fls. 1422 ambas do processo administrativo nº 27340/2017, referente a Pregão Presencial nº 05/2018-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

GRUPO 1						
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	MARCA	MENOR PREÇO POR ITEM	MENOR PREÇO TOTAL	
10	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013	UNID	150	FAVA	4,44	666,00
11	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1014	UNID	150	FAVA	4,87	730,50
12	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1015	UNID	150	FAVA	4,37	655,50
13	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1016	UNID	150	FAVA	4,48	672,00
14	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1031	UNID	150	FAVA	4,33	649,50
15	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1033	UNID	150	FAVA	4,37	655,50
16	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1035	UNID	150	FAVA	4,33	649,50
17	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1062	UNID	150	FAVA	4,43	664,50
20	BROCA CIRURGICA 04	UNID	60	ANGELUS	33,92	2.035,20
21	BROCA CIRURGICA 06	UNID	60	ANGELUS	35,30	2.118,00
22	BROCA CIRURGICA FGOS 703	UNID	40	ANGELUS	33,70	1.348,00

23	BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº3 (CURTA)	UNID	150	INJECTA	6,82	1.023,00
24	BROCA DE AÇO PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº6	UNID	150	INJECTA	6,82	1.023,00
25	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO HASTE LONGA	UNID	150	FAVA	14,48	2.172,00
26	BROCA ENDO Z CURTA	UNID	40	ANGELUS	62,24	2.489,60
27	BROCA ENDO Z LONGA	UNID	40	ANGELUS	61,70	2.468,00
39	BROCA TRANSMETAL	UNID	100	ANGELUS	54,26	5.426,00
42	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	PCTS	100	ANGELUS	5,79	579,00
47	CIMENTO ENDODONTICO LÍQUIDO	UNID	350	TECHNEW	33,82	11.837,00
48	CIMENTO ENDODONTICO PÓ	UNID	300	TECHNEW	44,43	13.329,00
49	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO	UNID	30	MAQUIRA	43,05	1.291,50
50	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ	UNID	30	MAQUIRA	41,18	1.235,40
51	CLOREXIDINA 0,12%	UNID	50	COSMODERMA	52,85	2.642,50
53	COLTOSOL	UNID	300	MAQUIRA	31,30	9.390,00
54	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 11 FIOS (7,5X7,5 PACOTE COM 500 UNID.)	PCTS	750	GAZETEX	22,90	17.175,00
55	CONDICIONADOR DE ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UNID	500	BIODINAMICA	9,96	4.980,00
57	CONE PRIMÁRIO DE GUTA PERCHA PRIMEIRA SÉRIE (15-40)	UNID	100	TANARI	58,40	5.840,00
58	CONE PRIMÁRIO DE GUTA PERCHA SEGUNDA SÉRIE (45-80)	UNID	100	TANARI	56,33	5.633,00
59	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PERCHA F	UNID	50	TANARI	58,87	2.943,50
60	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PERCHA FM	UNID	50	TANARI	55,68	2.784,00
61	CONE SECUNDÁRIO DE GUTA PERCHA M	UNID	50	TANARI	55,88	2.794,00
62	CONJUNTO DE POSICIONADORES DE PELÍCULA AUTOCLAVÁVEL	UNID	20	MAQUIRA	167,10	3.342,00
64	ESCOVA ROBINSON	UNID	300	PREVEN	4,92	1.476,00
65	EUCALIPTOL	UNID	100	BIODINAMICA	21,95	2.195,00
67	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL(CX COM 150 UNID)	CXS	50	KODAK	341,90	17.095,00
68	FIO DE SUTURA SEDA 3.0	CXS	500	TECHNEW	79,39	39.695,00
70	FITA CREPE	UNID	250	ADERE	5,34	1.335,00
71	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE	UNID	250	ADERE	5,43	1.357,50
72	FIXADOR PADIOGRAFICO	UNID	100	CAITECH	33,78	3.378,00
73	FLÚOR GEL NEUTRO 200ML	UNID	500	SSPLUS	16,54	8.270,00
74	GESSO TIPO II - EMBALAGEM DE 1KG	UNID	300	YAMAY	8,82	2.646,00
75	GESSO TIPO IV - EMBALAGEM DE 1KG	UNID	300	YAMAY	33,92	10.176,00
76	GORRO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO (PACOTE COM 100)	PCTS	300	MEDIX	33,90	10.170,00
83	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA (BASE E CATALIZADOR)	UNID	200	TECHNEW	41,42	8.284,00

87	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR LÍQUIDO	UNID	300	MAQUIRA	29,83	8.949,00
88	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ	UNID	300	MAQUIRA	38,38	11.514,00
91	LENÇOL DE BORRACHA 13,5x13,5	CXS	100	MADEIREX	54,64	5.464,00
92	LIMA DE HEADSTROEM 25MM (15-40)	CXS	40	ANGELUS	49,72	1.988,80
93	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE	UNID	50	DENTSPLY	136,82	6.841,00
100	LUVA DE PROCEDIMENTO M (CAIXA COM 100 PARES)	CXS	2000	MEDIX	27,96	55.920,00
107	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO	UNID	60	MAQUIRA	55,74	3.344,40
108	ÓXIDO DE ZINCO	UNID	300	BIODINAMICA	10,97	3.291,00
111	PELÍCULA PERIAPICAL INFANTIL	PACT	30	KODAK	459,70	13.791,00
112	RESINA MICROHÍBRIDA A 3,5	UNID	300	BIODINAMICA	28,42	8.526,00
113	RESINA MICROHÍBRIDA A1	UNID	100	BIODINAMICA	27,89	2.789,00
114	RESINA MICROHÍBRIDA A2	UNID	300	BIODINAMICA	27,89	8.367,00
115	RESINA MICROHÍBRIDA A3	UNID	300	BIODINAMICA	27,89	8.367,00
116	RESINA MICROHÍBRIDA A4	UNID	100	BIODINAMICA	28,45	2.845,00
117	RESINA MICROHÍBRIDA B2	UNID	100	BIODINAMICA	27,96	2.796,00
118	RESINA MICROHÍBRIDA C2	UNID	100	BIODINAMICA	27,77	2.777,00
119	REVELADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO DENTAL	UNID	100	CAITECH	32,45	3.245,00
121	ROLO DE PAPEL GRAU PARA AUTOCLAVE	UNID	150	DUOTECH	545,00	81.750,00
122	SELANTE	UNID	80	BIODINAMICA	62,25	4.980,00
123	SODA CLORADA 2,5%	LTS	150	ASFER	10,97	1.645,50
124	SUGADOR CIRURGICO	CXS	100	MAQUIRA	60,18	6.018,00
125	SUGADOR DESCARTÁVEL	PCTS	450	SSPLUS	11,80	5.310,00
127	TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA-ÂNGULO	UNID	300	PREVEN	3,98	1.194,00
129	TIRA DE POLIÉSTER 4mmx170mm	CXS	200	BIODINAMICA	19,52	3.904,00
130	TRICRESOL	UNID	100	BIODINAMICA	16,93	1.693,00
131	VASELINA SÓLIDA 90G	UNID	30	QUIMIDROL	24,90	747,00

GRUPO 2						
ITEM		UNIDADE DE MEDIDA	QT	MARCA	MENOR PREÇO POR ITEM	MENOR PREÇO TOTAL
8	BANDEJA DE PLÁSTICO COLORIDA PARA INSTRUMENTAL	UNID	150	MAQUIRA	48,88	R\$ 7.332,00
9	CABO DE BISTURI Nº 03	UNID	30	COOPER-FLEX	22,96	R\$ 688,80
10	CABO DE ESPELHO Nº 05	UNID	100	COOPER-FLEX	11,76	R\$ 1.176,00
11	CALÇADOR ESPATULADO (suprafill)	UNID	40	COOPER-FLEX	41,35	R\$ 1.654,00
36	ESPÁTULAS 24	UNID	60	MAQUIRA	13,74	R\$ 824,40
41	FÓRCEPS Nº 150	UNID	50	ABC INS-TUM	196,45	R\$ 9.822,50

42	FÓRCEPS Nº 151	UNID	50	ABC INSTUM	193,72	R\$ 9.686,00
43	FÓRCEPS Nº 17	UNID	50	ABC INSTUM	192,00	R\$ 9.600,00
44	FÓRCEPS Nº 18 R	UNID	50	ABC INSTUM	207,90	R\$ 10.395,00
45	FÓRCEPS Nº 18L	UNID	50	ABC INSTUM	207,30	R\$ 10.365,00
46	FÓRCEPS Nº 23	UNID	50	ABC INSTUM	202,45	R\$ 10.122,50
47	FÓRCEPS Nº 69	UNID	50	ABC INSTUM	207,30	R\$ 10.365,00
48	KITS DE MODEIRA PLÁSTICA ADULTO	KIT	40	MAQUIRA	68,00	R\$ 2.720,00
51	LÂMINAS DE BISTURI Nº 15	CXS	100	SOLIDOR	49,95	R\$ 4.995,00
57	PEDRA DE ARKANSAS (PARA AFIAR)	UNID	50	JON	30,28	R\$ 1.514,00
58	PINÇA DE ALGODÃO	UNID	200	COOPER-FLEX	17,95	R\$ 3.590,00
59	PINÇA DENTE DE RATO	UNID	20	COOPER-FLEX	37,76	755,20
60	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA	UNID	50	COOPER-FLEX	76,45	R\$ 3.822,50
61	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA	UNID	50	COOPER-FLEX	76,48	R\$ 3.824,00
62	PLACA DE VIDRO	UNID	30	COOPER-FLEX	29,45	R\$ 883,50
63	PONTA PARA ULTRASSOM (PONTEIRA PARA PROFILAXIA UNIVERSAL)	UNID	100	MICRO-DONT	175,90	R\$ 17.590,00
65	PORTA AGULHA CASTROVIEJO	UNID	50	GOLGRAN	493,20	R\$ 24.660,00
66	POTE DAPPEN (PLÁSTICO)	UNID	50	MAQUIRA	6,78	R\$ 339,00
67	POTE DAPPEN (SILICONE)	UNID	100	MAQUIRA	4,86	R\$ 486,00
68	RÉGUA MM CALIBRADA COM FUROS)	UNID	20	COOPER-FLEX	42,88	R\$ 857,60
69	SERINGA CARPULE	UNID	100	COOPER-FLEX	86,08	R\$ 8.608,00
70	SONDA EXPLORADORA Nº05	UNID	200	COOPER-FLEX	18,66	R\$ 3.732,00
71	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA	UNID	50	COOPER-FLEX	34,88	R\$ 1.744,00
72	SUGADOR METAL CIRÚRGICO	UNID	40	COOPER-FLEX	45,45	R\$ 1.818,00
73	SUGADOR NEVONE	UNID	10	NEVONE	597,87	R\$ 5.978,70
74	TAMBORETE COM REFIL	UNID	80	MAQUIRA	44,32	R\$ 3.545,60
76	TESOURA CURVA (PEQUENA 10CM)	UNID	60	COOPER-FLEX	47,58	R\$ 2.854,80
77	TESOURA PONTA RETA (PEQUENA 10CM)	UNID	100	COOPER-FLEX	47,15	R\$ 4.715,00
TOTAL GERAL:						R\$ 656.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de

Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de Outubro de 2018

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Nilton Montes Paixão

AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA Nº 45, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 141/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1208/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 141/2017, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA DOS QUINTANILHAS, LOTES 09 E 10, QUADRA B – LOTEAMENTO PARQUE BEZERRA DE MENEZES, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULAS NO RGI SOB O Nº 96836 E 96837, RESPECTIVAMENTE, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO GERAL, COORDENADORIA DE FROTA, GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor ALEXANDRE MOTTA MOLISANI FELHO – Matrícula nº 107.431 por DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 107.324, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 141/2017, cujo objeto é a

LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA DOS QUINTANILHAS, LOTES 09 E 10, QUADRA B – LOTEAMENTO PARQUE BEZERRA DE MENEZES, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULAS NO RGI SOB O Nº 96836 E 96837, RESPECTIVAMENTE, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO ARQUIVO GERAL, COORDENADORIA DE FROTA, GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO.

GECIMAR JORGE DE ARAGÃO MAT.: 106.241

ROSELI RODRIGUES RANGEL MAT.: 1318

DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA MAT.: 107.324

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 01 de novembro de 2018.

MARCELO ROSA FERNANDES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

Processo Administrativo nº 19064/2017

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Aquisição de veículo para atender, a Coordenação de Políticas para Mulheres da Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher, que se encontra suspenso, tem nova data de realização marcada para o dia 05/12/2018 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 SMS

Processo Administrativo nº 21822/2017

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Aquisição de Equipamentos Hospitalares, que se encontra suspenso, tem nova data de realização marcada para o dia 06/12/2018 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 SMS

Processo Administrativo nº 2795/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Aquisição de equipamentos hospitalares – Mesa Cirúrgica Eletrohidráulica, através da contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos, com intuito de estruturar o Hospital Municipal Ernesto Che Guevara, que se encontra suspenso, tem nova data de realização marcada para o dia 06/12/2018 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01

(UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 SMS
Processo Administrativo n.º 10366/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara. Data: 10/12/2018 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018
Processo Administrativo n.º 10538/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos para o Cinema Público do Centro de Cultura Henfil. Data: 10/12/2018 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-3706 | 2637-4208

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018
Processo Administrativo n.º 16935/2018

A Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Serviços de Organização de eventos para o 1º Natal Iluminado de Maricá. Data: 26/11/2018 às 09h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 752/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9276/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM PARA MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.01.08.244.0029.2306.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3033/2018.

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2018.

MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 752 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 752/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9276/2018.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 752/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 752/2018 cujo objeto é o contrato de aquisição de cal virgem para manutenção do cemitério municipal.

CARLOS EDUARDO TAVARES DE MELLO - MAT. Nº 106.512

MAURICIO AVILEZ VARGAS – MAT. Nº 106.556

VALMIR MARINS – MAT. Nº 106.563

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 04 de outubro de 2018.

JORGÉ LUIZ CORDEIRO DA COSTA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0015236/2018

Inexigibilidade de Licitação.

AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 15236/2018, que tem por objeto a inscrição para o 6º Curso de Equoterapia do Centro de Reabilitação São José, com o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em favor do CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ CNPJ Nº 02.917.379/0001-24.

Em, 12 de Outubro de 2018.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa-CASTOR

Secretário de Assistência Social

106.004

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7496/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO BANCO DA PERIFERIA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A GESTÃO DO PROGRAMA DE MOEDA SOCIAL E DO BANCO POPULAR, NA FORMA ABAIXO:

FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2017, POR 04 (QUATRO) MESES, VIGORANDO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 A 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 1.351.368,31 (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS. PRAZO: 19 DE OUTUBRO DE 2018 A 19 DE FEVEREIRO DE 2019. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 72.01.04.122.0054.2346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 3096/2018.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2018.

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 765/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15306/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017.

VALOR: R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 72.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3041/2018

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2018.

MARICÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA N.º 765 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 765/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15306/2018.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 765/2018.

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 765/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017.

PEDRO GOMES DE SOUZA E MELLO - MAT: 108.006

CARLA SILVA DE SOUZA - MAT: 107.417

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 09 de outubro de 2018.

DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE REINÍCIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3148/2014

CONTRATO Nº. 363/2014

Nos termos do contrato nº. 363/2014, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Educação, e LAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP a contratada fica autorizada a reiniciar a execução da obra para construção de Escola de Ensino Fundamental na área de terras do Condomínio Pedra da Matta – Maricá-RJ, à contar da data de 01 de novembro de 2018.

Maricá, 01 de novembro de 2018.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Mat. 106.010

LAX Construções e Serviços LTDA-EPP

CNPJ.: 11.475.341/0001-30

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14684/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO – ABDL.

OBJETO: REPASSE AO CORPO DOCENTE, DISCENTE E FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, TICKET/VOUCHER, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS NA 4ª FESTA LITERÁRIA DE MARICÁ – FLIM, A SER REALIZADA DO DIA 24 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2018, SENDO A ABERTURA DO EVENTO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CONFORME ESTIPULADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14684/2018.

VALOR: R\$ 1.962.760,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES; DECRETO Nº 54/2017, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2127

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 3098/2018

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2018.

MARICÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 762/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21206/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRAZAO TUR LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018.

VALOR: R\$ 11.127,24 (ONZE MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.2133

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3038/2018

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018

MARICÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

FILÍPE DIAS BITTENCOURT

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 762 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 762/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21206/2018.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 762/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 762/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018.

PETTER JULIO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 107.067

BRUNA PINTO DA CRUZ – MATRÍCULA Nº 107.050

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 15 de outubro de 2018.
FILIPE DIAS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 749/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21076/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RB RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP.
OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPÃO ARTICULADO E GRELHA CAIXA RALO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2018.
VALOR: R\$ 122.700,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3034/2018 E 3035/2018.
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2018.
MARICÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2018.
RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA N.º 749 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 749/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21076/2018.
O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 749/2018.
RESOLVE:
Art. 1º designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 749/2018 cujo objeto é o FORNECIMENTO DE TAMPÃO ARTICULADO E GRELHA CAIXA RALO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 88/2018.
JUNIS NASCIMENTO DOS SANTOS - MATRÍCULA N.º 106.223
LUIZ SANGENITO NETTO – MATRÍCULA N.º 106.235
RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – MATRÍCULA N.º 106.240
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 04 de outubro de 2018.
RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 272/2016 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11649/2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AMXR ENGENHARIA LTDA -EPP
OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL, COM FULCRO NO ART. 79, II, DA LEI 8.666/93, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 272/2016, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 832514/2016- PROCESSO N.º 2593.1031144-78/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.
PRAZO: A PARTIR DE 08 DE AGOSTO DE 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
.DATA DA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2018
MARICÁ, 08 DE AGOSTO DE 2018.
RENATO DA COSTA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS

**SECRETARIA DE PLANJAMENTO ,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015236/2018
Inexigibilidade de Licitação.
RATIFICO a Inexigibilidade licitação com fulcro no art. 25, inciso II da lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo

n.º 15236/2018, que tem por objeto a inscrição para o 6º Curso de Equoterapia do Centro de Reabilitação São José, com o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em favor do CRSJ – CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOSÉ CNPJ N.º 02.917.379/0001-24.
Em, 12 de outubro de 2018.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
106.014

RECEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 1958.
ORIGEM: 34952/2010.
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
NATUREZA: JOSÉ CLAUDIO CORREIA DAS NEVES (REPARAÇÃO E COMÉRCIO).
DECISÃO: O proprietário José Claudio Correia das Neves, foi autuado pela ausência de alvará de localização.
INFRINGÊNCIA: Artigo 136 da Lei N.º 531 de 1985.
SANÇÃO: Artigo 141 da Lei n.º 531 de 1985.
LOCALIZAÇÃO: Avenida Uirapurus n.º 1001 – Jd. Vera Cruz, Flamengo, Maricá, RJ.
31 de outubro de 2018
Wanderley Nogueira
Receita Municipal
Mat.: 108.811

**SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 784/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4883/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DRONES PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E SALVAMENTOS MARÍTIMOS PELA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
VALOR: R\$ 53.800,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2018.
PROGRAMA DE TRABALHO: 85.01.06.182.0010.2199
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3070/2018
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018.
MARICÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2018.
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 784 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 784/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4883/2018.
O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 784/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 784/2018 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE DRONES PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E SALVAMENTOS MARÍTIMOS PELA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
ANDERSON DE LIMA SILVA – MATRÍCULA N.º 5188
DANIEL DO NASCIMENTO SILVA – MATRÍCULA N.º 6802
SUPLENTE: LUIZ FABIANO AZEVEDO DA COSTA – MATRÍCULA N.º 5176
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 16/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 16 de Outubro de 2018.
LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 132 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.
REVOGA A PORTARIA N.º 15/2017 E DESIGNA NOVA COMISSÃO DE CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11078/2014.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, em especial com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços do SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, e de acordo com o Edital 01/2014, conforme processo administrativo nº 11078/2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, a seguir relacionados, para compor a Comissão Especial de Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde, da Secretaria de Saúde, visando à análise da documentação dos interessados, nos termos do Edital 01/2014.
ANDRÉA RIBEIRO COSTA – Matrícula n.º 7.168
MARIA ALVES DE BIASI CORDEIRO – Matrícula n.º 108.147
WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR – Matrícula n.º 7.440
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando os seus efeitos a partir de 20/05/2018.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de setembro de 2018.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SA PORTARIA N.º 133, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.
SUBSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 76/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13222/2011.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios de Saúde em observância ao art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 76/2018, que tem como objeto a locação do imóvel situado à AV. Roberto Silveira, 11B, salas 303, 304, 305, 306, 307, 308, e 310, Centro - Maricá/RJ, neste município, destinando-se a instalação da Secretaria de Saúde, através do processo administrativo nº 13222/2011.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores AILANE COSTA DA SILVA – Matrícula: 106.646 por ana MAYDA ORDONEZ VIEIRA – Matrícula: 107.702, FLORIPES BERACDAR DO NASCIMENTO – Matrícula: 7.419 por MARCÍLIO DA SILVA COSTA – Matrícula: 106.591 e ANTONIO ANDRÉ DA SILVA – Matrícula: 107.953 por JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM – Matrícula: 108.047, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 76/2018 e suas alterações, referente ao processo administrativo nº 13222/2011, da seguinte maneira.
ANA MAYDA ORDONEZ VIEIRA – Matrícula: 107.702
MARCÍLIO DA SILVA COSTA - Matrícula 106.591
JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM – Matrícula: 108.047
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/11/2018.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de novembro de 2018.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2018
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Nos termos da Lei Complementar n.º 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, às 15h, no auditório da Câmara Municipal, situada à Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 57, Centro - Maricá, para apresentação do Relatório do Sistema Único de Saúde (períodos: 1º e 2º quadrimestres de 2018).
Maricá, 06 de novembro de 2018.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
Secretária de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 01 de novembro de 2018.
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 1183
ORIGEM: Processo nº 0018287/2018
PARTE: Secretaria de Transporte
NATUREZA: Denúncia Anônima
DECISÃO:
Sr. Sylvio Sá, deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Doze A, nº 23 - Quadra 74- Lote 05- Jardim Balneário- Araçatiba - Maricá/RJ.
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º, I, Art.14, II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.
Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte

Mat.: 106.024

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 770/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19310/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WAGNER MARIANO ALBUQUERQUE DA COSTA 10367009765.
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O DIA MUNICIPAL DO SAMBA COM O CANTOR WAGNER MARIANO, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2018, NA PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL, CENTRO, MARICÁ/RJ.
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3053/2018
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2018
MARICÁ, 17 DE OUTUBRO DE 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 770 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 770/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19310/2018.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 770/2018.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 770/2018 cujo objeto é o contrato de Show Artístico para o Dia Municipal do Samba com o cantor Wagner Mariano, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2018, na praça Dr. Orlando de Barros Pimentel, Centro, Maricá/RJ.
MARCELO JOSÉ MEDEIROS – Matrícula nº 107.746
REGINALDO SANTANA DE BRITES – Matrícula nº 106.291
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 17/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 17 de outubro 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 748/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13121/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIANNA DA SILVA CUNHA 12796111709.
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O PROJETO PRATAS DA CASA COM O GRUPO TÔ KERENDO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018, NA PRAÇA CONSELHEIRO MACEDO SOARES, CENTRO, MARICÁ/RJ.
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 02 (DOIS) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.1213
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3025/2018.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2018.
MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 748 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 748/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13121/2018.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 34, §2 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 748/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 748/2018 cujo objeto é o contrato de show artístico para o Projeto Pratas da Casa com o Grupo Tô Kerendo, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2018, na Praça Conselheiro Macedo Soares, Centro, Maricá/RJ.
THIAGO DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.290
MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 10 de outubro de 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 797/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21372/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E S ANDRADE VIEIRA PRODUÇÃO E EVENTOS
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O BAILE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO COM A BANDA TATUDOEMCASA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018, NA RUA CLÍMACO PEREIRA 269 - MARICÁ/RJ.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
PRAZO: 01 (UM) MÊS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 3127/2018
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018.
MARICÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 797 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 797/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21372/2018.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 797/2018.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 797/2018 cujo objeto é o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O BAILE EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO COM A BANDA TATUDOEMCASA, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018, NA RUA CLÍMACO PEREIRA 269 - MARICÁ/RJ.
REGINALDO BOTELHO DA SILVA – Matrícula nº 107.749
HELENICE CUNHA PEREIRA – Matrícula nº 106.316
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/10/2018.
Publique-se.
Maricá, em 24 de outubro de 2018.
ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE
Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Gabinete da Presidência, na presença do Senhor Presidente, comparece o Senhor JOCEMAR DOS SANTOS SIMPLÍCIO, Suplente de Vereador pela SOLIDARIEDADE, com o fim de tomar posse em vaga decorrente do pedido de licença do Vereador ADELSON PEREIRA.
O Suplente empossou-se nesta data, prestando Compromisso e Posse, atendendo ao que preceitua o Art. 1º, § 1º, da Lei orgânica do Município, e entrou no exercício do mandato, lavrando-se para constar o presente termo que assinam o Presidente, demais membros da Mesa e o empossado.
Maricá, 05 de novembro 2018.
Vereador ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente
Vereador LUÍS FELIPE PAULINO AUNI
Vice-Presidente
Vereador MARCUS TOSELLI
1º Secretário
Vereador FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA
2º Secretário
Vereador JOCEMAR DOS SANTOS SIMPLÍCIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE PRAZO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO N.º 01/2018- SRP- CODEMAR
O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa a REABERTURA do prazo da licitação supracitada, que tem por objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e equipamentos diversos e eletroeletrônicos. Data: 23/11/2018 às 10h30min. Os interessados em retirar o edital e os que já retiraram deverão acessar o site <http://codemar-sa.com.br/codemar> ou comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD- RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30h, ou solicitar pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

Ato de Credenciamento nº 07/2018 – CODEMAR
O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto.
Credencia a Coordenadora de Operações, Roberta Santos da Silva, matrícula 027, para tomador de adiantamento de Suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.
Maricá, 30 de outubro de 2018.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 0010696/2018
Objeto: Contratação da empresa concessionária a fim de realizar a revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os veículos em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, com fornecimento de insumos necessários aos serviços, para 15 (Quinze) veículos da marca Volkswagen (VW 17.230 OD), carroceria Mascarello Gran via, pertencentes à frota da Autarquia Empresa Pública de Transporte – EPT.
RATIFICO E HOMOLOGO a presente Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, em favor da empresa TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES, CNPJ nº 11.726.521/0001-47, no valor total de R\$ 1.269,66 (Um mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente ao orçamento de 01 (um) veículo. Programa de trabalho nº 71.01.04.122.0069.2318, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte 206 (Royalties).
Maricá / RJ, 05 de novembro de 2018.
LOURIVAL CASULA FILHO
Presidente EPT
Mat 10.00120

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 0017825/2018
Objeto: Aquisição de Monitores LCD widescreen visando atender as demandas administrativas da Autarquia Empresa Pública de transportes.
RATIFICO E HOMOLOGO a presente Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, em favor da empresa VICTER Comercial LTDA, CNPJ nº 02.923.493/0001-67, no valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). Programa de trabalho nº 71.01.04.122.0069.2277, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00, Fonte 206 (Royalties).
Maricá / RJ, 05 de novembro de 2018.
LOURIVAL CASULA FILHO
Presidente EPT
Mat 10.00120

OUTROS

EXTRATO DE LICENÇA
RAZÃO SOCIAL: TR3 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONCESSÃO DE LICENÇA
CNPJ Nº 15.659.305/0001-87
TR3 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE – CAI Nº 024/2018, com validade até 25 de Junho de 2022, aprovando a concepção e localização em área de 445,45 m² para a atividade de porte pequeno e potencial poluidor irrelevante localizada na Rod. Ernani do Amaral Peixoto, Numero: 20827, Galpão Quadra B, Lote 10 – São José do Imbassai – Maricá – RJ.
Processo nº 0012602/2018